



CONTRATO Nº 073/PMM/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.771.238/0001-86, Inscrição Estadual Isenta, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. Sr. Brayann Kevinny Rodrigues abaixo assinado, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.008/2025, residente e domiciliado no Município de MATOZINHOS/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTO PIO SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Alameda Oscar Niemeyer, nº 400, conjunto 801, Bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, email: bruno@spsmg.com.br telefone (31) 3495-9009/ 99863-7163, inscrito no CNPJ 03.532.190/0001-86, neste ato representado por seu sócio proprietário. Sr **Lucas Renno Goes**, portador do CPF: ***137.136-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **36/PMM/2025**, Adesão nº. **04/PMM/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

Execução de serviços especializados para pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas na zona urbana de Matozinhos, visando aprimorar a infraestrutura viária, assegurar a segurança no trânsito de veículos e pedestres, além de promover maior conforto e acessibilidade para os cidadãos e usuários das vias. O trabalho abrange todas as etapas, desde a preparação do solo até a aplicação do asfalto, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade e durabilidade da pavimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. **072/2024**, Pregão Eletrônico nº **002/2024** do **Município de Vespasiano**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 7.957.342,31 (sete milhões novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações , que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Prazo de início execução/entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da Ordem de serviço é de 10 (dez) dias consecutivos.

3.2. A execução/entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de fornecimento devidamente assinada pela secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá necessidade do contratante.

3.3. Os serviços /itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser reparados/substituídos , às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades .





3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Matozinhos e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Matozinhos, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Matozinhos.

5.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O Município de Matozinhos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Matozinhos.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Matozinhos.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Matozinhos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Matozinhos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo como índice de variação do INCC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCC.



6.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Exercício 2025, conforme abaixo:

FICHA/FONTE	FONTE	DOTAÇÃO
474	1.500.000.0000 1.708.000.0000 1.720.000.0000 1.710.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
485	1.500.000.0000 1.501.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2032.3.1.90.04.00
483	1.500.000.0000 1.501.000.0000 1.706.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2028.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. *E-MAIL INSTITUCIONAL:* É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, *e-mail* institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

8.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Matozinhos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.7 Substituir no prazo máximo de 02(dois) dias, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessária estabelecidas neste instrumento.

8.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto(s),



num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.

8.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto/entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da Secretaria de Obras, que acompanhará entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução/ entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o contratado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação , caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo contratado.

b) Receber o serviço/produto , verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar o contratado acesso as suas dependênciaspor , ocasião da execução dos serviços /entrega do objeto.

d) Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar o objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente ao contratado quanto rejeição do serviço/ produto;

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço /produto entregue ao que foi solicitado;

h) Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância , pelo contratado, de condições previstas neste contrato.

j) Transmitir ordens e instruções , verbais ou escritas, contratado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto



neste instrumento e no edital.

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao contratado;

l) Instruir o(s) recurso(s) do contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado a fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



13.1.2. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. O contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. O contratado deverá notificar, imediatamente, o contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. O contratado que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e o contratante, bem como, entre o contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.701/23 como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 072/2024.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Vespasiano.

16.3 Em caso de ocorrência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do contrato, as partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para solucionar o referido conflito de forma amigável, não sendo possível uma solução amigável, as partes convencionam que este será definitivamente solucionado, por meio da Medição, primeiramente, e em caso de não lograr êxito, pela Arbitragem, sob administração da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do CREA- MG (CMA/CREA- MG).

§ 1 - O procedimento de medição não poderá em absoluto exceder 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por acordo das partes, a contar da assinatura do termo de abertura,

§ 2º- Não ocorrendo encerramento do conflito, será submetido Arbitragem, a ser administrada pela CMA - CMA/CREAMG - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA- MG, de acordo com seu respectivo regulamento de arbitragem, por árbitros nomeados na forma do referido regulamento, A Arbitragem terá sede na cidade de Vespasiano, estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma Português,

§ 3 - No presente procedimento de arbitragem deverão ser observados os seguintes itens :

I - Em existindo Procedimento Administrativo referente ao fato demandado na arbitragem, por observância ao princípio da Celeridade, somente serão aceitas as provas que trouxerem alguma novação ao procedimento, sem o que, serão dispensadas as fases de réplica e tréplica.

II - A responsabilidade pela publicidade em obediência artigo 37 caput da constituição federal, a fim de assegurar a impessoalidade, moralidade e transparência, será de responsabilidade do ente da administração pública, parte no processo, no que couber.

§ 4 - Fica ainda convencionado que nada impede que as partes continuem ou retomem procedimento de medição após o início do procedimento de arbitragem.

16.4 Tal solicitação possui embasamento no convênio (cópia anexa) assinado entre a Administração Municipal e o CREAMG (representado pela Câmara de Mediação e Arbitragem) e Decreto Municipal 8. 280, de 16/09/19. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Matozinhos, 17 de março de 2025.

Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães
Matricula nº 82.478

Portaria nº 10.836 de 03 de janeiro 2025

Ordenador de despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

SANTO PIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº. 03.532.190/0001-86
Representado por
Lucas Renno Goes
CONTRATADO

Testemunhas: _____





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO I DO CONTRATO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
		Prefeitura Municipal Ide Matozinhos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Rua João Gonçalves de Oliveira, nº201–São Pedro–Matozinhos/MG (31)2010-8547 smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA:Pavimentação e Recapeamento asfáltico.							
LOCAL:Vias públicas do município de Matozinhos/MG							
FONTE DE REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187/2024					BDI		
					28,43%		
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOUNIT.S/ BDI	PREÇOUNIT.C/ BDI	PREÇOTOTAL
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					R\$ 15.882,92
1.1	-	MOBILIZACAO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS	UNIDADE	1,00	R\$12.366,98	R\$ 15.882,92	R\$ 15.882,92
2		INSTALAÇÃO DA OBRA					R\$ 11.770,62
2.1	-	ESCRITORIO DA CONTRATADA -ATE22M2	M2	7,34	R\$ 447,86	R\$ 575,19	R\$ 4.219,02
2.3	-	BANHEIRO QUIMICO110X120X230CM COM MANUTENCAO-(02UNIDADES)	MES	3,00	R\$ 1.959,98	R\$ 2.517,20	R\$ 7.551,60
3		DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					R\$ 26.771,00
3.1	-	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO					
3.1.1	-	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/EQUIP.PNEUMATICO	M2	450,00	R\$ 13,94	R\$ 17,90	R\$ 8.055,00
3.1.2	-	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIP.PNEUMATICO	M2	350,00	R\$ 13,94	R\$ 17,90	R\$ 6.265,00
3.4	-	REMOÇÃO DE MEIO-FIO					
3.4.1	-	REMOCAODE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO	M	500,00	R\$ 7,68	R\$ 9,86	R\$ 4.930,00
3.5	-	LIMPEZA DO PAVIMENTO					
3.5.1	-	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EMALVEN.POLIEDRICA	M2	2.300,00	R\$ 2,55	R\$ 3,27	R\$ 7.521,00
4		TRABALHO SEM TERRA					R\$ 109.840,41
4.1	-	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO					
4.1.1	-	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	M2	4.475,04	R\$ 0,47	R\$ 0,60	R\$ 2.685,02
4.2	-	ESCAVAÇÃO MECÂNICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50M					
4.2.1	-	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50M, COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA	M3	150,00	R\$ 5,47	R\$ 7,03	R\$ 1.054,50
4.3	-	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA					
4.3.1	-	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE1ª CATEGORIA	M3	1.802,06	R\$ 1,89	R\$ 2,43	R\$ 4.379,01
4.4	-	CARGA DE MATERIAL DE QQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO					
4.4.1	-	CARGA DE MATERIAL DE QQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO MANUAL	M3	1.850,01	R\$ 22,32	R\$ 28,67	R\$ 53.039,79
4.5	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					
4.5.4	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT>5KM	M3xKM	3.652,07	R\$ 2,04	R\$ 2,62	R\$ 9.568,42
4.6	-	TRABALHOS LACUSTRES					
4.6.1	-	DESCARGA E ESPALHAMENTO DE BOTAFORA	M3	3.652,07	R\$ 8,34	R\$ 10,71	R\$ 39.113,67
6		DRENAGEM					R\$ 393.655,93
6.1.3	-	SARJETA-PADRAOSUDECAP					
6.1.3.1	-	SARJETA-PADRAOSUDECAPTIPOA-(50X10)CM-DES-R01	M	8.561,46	R\$ 35,80	R\$ 45,98	R\$ 393.655,93
7		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 4.892.690,59
7.1	-	REGULARIZAÇÃO					
7.1.1	-	REGULARIZAÇAOECOMPACTAÇAOOSUBLEITO	M2	19.054,07	R\$ 2,49	R\$ 3,20	R\$ 60.973,02
7.4	-	BASE ESTAB.GRANUL.,COMP.ENERG.PROCTOR MODIF.					
7.4.1	-	BASEESTAB.GRANUL.,COMP.ENERG.PROCTORMODIF.COMBRITABICA CORRIDA(AGREGADOPEDEIREIRA)	M3	2.858,11	R\$ 310,04	R\$ 398,18	R\$ 1.138.042,24
7.5	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					
7.5.2	-	TRANSPORTEDEMATRIALDEQUALQUERNATUREZADMT>10KM	TxKM	227.657,47	R\$ 1,09	R\$ 1,40	R\$ 318.720,46
7.6	-	IMPRIMAÇÃO					
7.6.1	-	IMPRIMAÇAOEMEMULSAOASFALTICA-EAI,LIMPEZAMANUAL	M2	19.054,07	R\$ 9,17	R\$ 11,78	R\$ 224.456,94
7.7	-	PINTURA					
7.7.1	-	PINTURADELIGAÇAOCOMRR-1C	M2	22.125,00	R\$ 2,10	R\$ 2,70	R\$ 59.737,50
7.8	-	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE					
7.8.1	-	FORNECIMENTODECBUQFAIXAC,COMCAP50/70,INCLUSIVETRANSPORTE	T	3.682,37	R\$ 599,62	R\$ 770,09	R\$ 2.835.756,31
7.8.2	-	APLICAÇAODECBUQFAIXAC,CAMADADEROLAMENTO,COMCAP50/70	T	3.682,37	R\$ 53,92	R\$ 69,25	R\$ 255.004,12
8		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					R\$ 595.178,19
8.1	-	MEIO FIO E CORDÃO-PADRAO SUDECAP					
8.1.1	-	MEIOFIOEMCONCRETOPRE-MOLDADOFCCK>=20MPA,PADRÃOSUDECAP TIPOA,30X14,2/12(HXL1/L2),COMPRIMENTO80CM	M	7.002,74	R\$ 40,69	R\$ 52,26	R\$ 365.963,19
8.3	-	PISO DE CONCRETO					
8.3.1	-	PASSEIO/PISODECONCRETOARMADO,20MPA,H=8CM,JUNTAMANUALA CADA2M	M2	1.575,00	R\$ 110,88	R\$ 142,40	R\$ 224.280,00
8.4	-	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS					
8.4.1	-	LANÇAMENTOESPALHAMENTOEOCOMPACTAÇODESOLOSEMÁREADE PASSEIOS-SOLOEMAREADEPASSEIO	M3	250,00	R\$ 15,37	R\$ 19,74	R\$ 4.935,00
9		SINALIZAÇÃO					R\$ 10.632,72
9.2	-	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
9.2.1	-	PLACAEMAÇO GALVANIZADONº16COMPELICULARETRORREFLETIVA TIPO I+I-CONFEÇÃO	M2	9,50	R\$ 391,54	R\$ 502,85	R\$ 4.777,08
9.2.2	-	TUBODEAÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA,DN50(2")-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	45,00	R\$ 94,16	R\$ 120,93	R\$ 5.441,85
9.2.3	-	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M3	0,24	R\$ 52,45	R\$ 67,36	R\$ 16,17
9.2.4	-	CONCRETOFCCK>=20MPA,BRITACALCÁRIA,PREPARADO EMOBRAE LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	0,24	R\$ 651,54	R\$ 836,77	R\$ 200,82
9.3	-	SINALIZAÇÃO DIVERSOS					





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

9.3.1	-	CONEMPVCH=75CM	UNIDADE	5,00	R\$	30,65	R\$	39,36	R\$	196,80
10		VEICULO							R\$	16.245,54
10.1	-	LOCACAOVEICULOPOPULARMOTOR1.0C/ARESEGUROSEM COMBUSTIVEL- FISCALIZAÇÃODEOBRASDAPREFEITURAMUNICIPALDEVESPASIANO	MÊS	6,00	R\$	2.108,22	R\$	2.707,59	R\$	16.245,54
11		COMBUSTIVEL							R\$	6.624,30
11.1	-	GASOLINA	LITRO	1.065,00	R\$	4,84	R\$	6,22	R\$	6.624,30
13		EQUIPAMENTOS							R\$	1.448.486,98
13.1	-	CARREGADEIRADEPNEUSCOMCAPACIDADEDE3,40M³-195KWOU SIMILAR	H	916,00	R\$	437,78	R\$	562,24	R\$	515.011,84
13.3	-	MOTONIVELADORA-93KWOU SIMILAR	H	375,00	R\$	234,17	R\$	300,74	R\$	112.777,50
13.4	-	RETROESCAVADEIRADEPNEUS-CAPACIDADEDEACAÇAMBADAPA- CARREGADEIRADE0,76M³EDARETROESCAVADEIRADE0,29M³-58KWOU SIMILAR	H	916,00	R\$	144,08	R\$	185,04	R\$	169.496,64
13.5	-	ROLOCOMPACTADORLISOVIBRATÓRIOAUTOPROPELIDOPORPNEUSDE11 T-97KWOU SIMILAR	H	375,00	R\$	215,93	R\$	277,32	R\$	103.995,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
Rua João Gonçalves de Oliveira,nº201–São Pedro Matozinhos/MG
(31)2010-8547|smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS					FOLHA Nº: 01/01				
OBRA: Pavimentação e Recapeamento asfáltico.									
LOCAL: Vias públicas do município de Matozinhos/MG									
FONTE DE REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187/2024					BDI				
					28,43%				
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOUNIT.S/ BDI	PREÇOUNIT.C/ BDI	PREÇOTOTAL		
13.6	-	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000L-188KW OUSIMILAR	H	390,00	R\$ 198,77	R\$ 255,28	R\$ 99.559,20		
13.7	-	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14M³-188KW OUSIMILAR	H	946,00	R\$ 297,01	R\$ 381,45	R\$ 360.851,70		
13.8	-	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTO PROPELIDOPOR PNEUS DE 11,6T-82KW OUSIMILAR	H	345,00	R\$ 195,89	R\$ 251,58	R\$ 86.795,10		
14		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 429.563,10		
14.1	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE	0,164	R\$ 2.035.025,28	R\$ 2.613.582,97	R\$ 429.563,10		
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 7.957.342,31		





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Matozinhos – Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Obras Rua João Gonçalves de
Oliveira, nº 201 – São Pedro –
Matozinhos/MG
(31)2010-8547 | smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br

OBRAS: Pavimentação e Recapeamento asfáltico

VALOR

LOCAL: Vias públicas do município de Matozinhos/MG

R\$7.957.342,31

ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico% Financeiro	100% R\$15.882,92	50,00% R\$7.941,46					50,00% R\$7.941,46
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	Físico% Financeiro	100% R\$11.770,62	100% R\$11.770,62					
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Físico% Financeiro	100% R\$26.771,00	50,00% R\$13.385,50	50,00% R\$13.385,50				
4	TRABALHOS EM TERRA	Físico% Financeiro	100% R\$109.840,41	20,00% R\$21.968,08	30,00% R\$32.952,12	30,00% R\$32.952,12	20,00% R\$21.968,08		
5	DRENAGEM	Físico% Financeiro	100% R\$393.655,93	16,67% R\$65.609,32	16,67% R\$65.609,32	16,67% R\$65.609,32	16,67% R\$65.609,32	16,67% R\$65.609,32	16,67% R\$65.609,32
6	PAVIMENTAÇÃO	Físico% Financeiro	100% R\$4.892.690,59	15,00% R\$733.903,59	20,00% R\$978.538,12	20,00% R\$978.538,12	15,00% R\$733.903,59	15,00% R\$733.903,59	15,00% R\$733.903,59
7	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico% Financeiro	100% R\$595.178,19			20,00% R\$119.035,64	40,00% R\$238.071,28	40,00% R\$238.071,28	
8	SINALIZAÇÃO	Físico% Financeiro	100% R\$10.632,72			20,00% R\$2.126,54	20,00% R\$2.126,54	30,00% R\$3.189,82	30,00% R\$3.189,82
9	VEÍCULO	Físico% Financeiro	100% R\$16.245,54	16,67% R\$2.707,59	16,67% R\$2.707,59	16,67% R\$2.707,59	16,67% R\$2.707,59	16,67% R\$2.707,59	16,67% R\$2.707,59
10	COMBUSTÍVEL	Físico% Financeiro	100% R\$6.624,30	16,67% R\$1.104,05	16,67% R\$1.104,05	16,67% R\$1.104,05	16,67% R\$1.104,05	16,67% R\$1.104,05	16,67% R\$1.104,05
11	EQUIPAMENTOS	Físico% Financeiro	100% R\$1.448.486,98	16,67% R\$241.414,50	16,67% R\$241.414,50	16,67% R\$241.414,50	16,67% R\$241.414,50	16,67% R\$241.414,50	16,67% R\$241.414,50
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico% Financeiro	100% R\$429.563,10	16,67% R\$71.593,85	16,67% R\$71.593,85	16,67% R\$71.593,85	16,67% R\$71.593,85	16,67% R\$71.593,85	16,67% R\$71.593,85
TOTAL		FÍSICO% FINANCEIRO	100% R\$7.957.342,31	14,72% R\$1.171.398,56	17,69% R\$1.407.305,05	19,04% R\$1.515.081,73	17,32% R\$1.378.498,80	17,06% R\$1.357.593,99	14,17% R\$1.127.464,17

